



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI 01351/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo, Rua C, S/N, Cuiabá-MT, CNPJ nº 03.979.663/001/0001-98, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, RG nº 0000610-6 SSP/MT e CPF nº 161.705.391-00, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**, RG nº 53459 SSP/MS e CPF nº 201.604.101-34, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju-SE, CNPJ nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**, RG nº 137692 SSP/SE e CPF nº 004.933.415-87, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo na PDPJ-Br de módulo para gestão administrativa e financeira de Precatórios e RPVs, de acordo com as regras previstas na Resolução CNJ Nº 303/2019, com o objetivo de oferecer aos tribunais uma ferramenta que permita a integral gestão e pagamento dos procedimentos de Precatórios e RPV.

**Parágrafo único.** O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

## DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo **CNJ**.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;

IV – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o **CNJ** ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto indicado, os **Tribunais** comprometem-se a:

I - Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento da solução visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

III - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes;

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUINTA** – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA TREZE** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DO FORO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINZE** – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do **Tribunal** para uso do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 08/04/2021, às 07:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 10:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 18:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Usuário Externo**, em 20/04/2021, às 14:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1064575** e o código CRC **826FBA32**.